**GTT 65**

**PN / 2018/1 Alterações nas Políticas Contábeis (Modificações propostas à IAS 8)**

**RESUMO DO DOCUMENTO**

O IAS 8, parágrafo 14 (b) prevê a possibilidade de alterar as suas políticas contábeis, desde que forneçam informações confiáveis e relevantes sobre os efeitos das transações, outros eventos ou condições que afetem a sua situação financeira, o seu desempenho financeiro ou seus fluxos de caixa.

Adicionalmente, o item 19 (b) estabelece que as mudanças na política contábil voluntariamente decididas devem ser aplicadas retroativamente, uma vez que os usuários das demonstrações contábeis têm a necessidade de comparar as demonstrações financeiras de uma entidade ao longo do tempo para identificar tendências na sua situação financeira, desempenho financeiro ou fluxos de caixa, como indicado no parágrafo 15 da norma comentada.

Conforme explicado no parágrafo 22 da IAS 8, uma aplicação retroativa de uma mudança na política contábil implica que a entidade ajusta os saldos iniciais de cada componente afetado do patrimônio líquido para o período anterior mais antigo que é apresentado, revelando informações sobre dos demais valores comparativos de cada período anterior apresentado, como se a nova polícia contábil tivesse sido sempre aplicada.

Somente nos casos em que é impraticável determinar os efeitos da mudança em cada período específico ou o efeito cumulativo em uma determinada data, é que a IAS 8 prevê a possibilidade de aplicar a nova política contábil prospectivamente desde o início do período. o que for praticável, ignorando a parte do ajuste acumulado de ativos, passivos e patrimônio identificado antes dessa data.

Conforme previsto no parágrafo 5 da IAS 8, há uma impraticabilidade para a aplicação de um requisito, quando a entidade não pode aplicá-lo depois de fazer todos os esforços razoáveis para fazê-lo e nos parágrafos 50 a 53 da norma acima mencionada, guias são fornecidos sobre a impraticabilidade da aplicação de uma nova política contábil a um ou mais períodos anteriores. Na proposta aprovada sem modificação, são os parágrafos A2 a A5 do Guia.

As mudanças voluntárias de uma política contábil podem surgir como resultado, a entidade analisou outras opções de tratamento contábil fornecidas nas IFRS e concluiu que uma opção diferente da que é aplicada leva a fornecer informações confiáveis e mais relevantes aos usuários de suas demonstrações financeiras, mas também porque uma decisão da agenda da CINIIF destaca mais claramente as vantagens de outro tratamento contábil incluído nas IFRS e, portanto, sua aplicação para os fins acima mencionados é mais apropriada.

Uma decisão da agenda do CINIF é o resultado de um estudo desenvolvido pelo Comitê de Interpretações, motivado por uma consulta feita por uma parte interessada que não gera uma mudança no IFRS, mas que expande e exemplifica o que já está contido no IFRS envolvida na consulta, portanto, uma decisão da agenda do CINIF não tem um caráter normativo, mas sua emissão é previamente submetida à consulta pública, de acordo com o Manual de Procedimentos da Fundação IFRS.